



COMUNICADO TÉCNICO N° 30/2023/AMM

Complementação do Fundeb-2023

PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 2, DE 19 DE ABRIL DE 2023

Altera a Portaria Interministerial MEC/ME n° 7, de 29 de dezembro de 2022, que estabelece as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Fundeb, para o exercício de 2023, nas modalidades Valor Anual por Aluno-VAAF, Valor Anual Total por Aluno-VAAT e Valor Anual por Aluno decorrente da complementação VAAR-VAAR.

Legislação Correlata:

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 108/2020

LEI N° 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei n° 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

AREA DE REFERÊNCIA:

**Gestor, Controle Interno, Administração, Educação e Demais
Áreas Correlatas**

ASSUNTO: Complementação do FUNDEB-2023.

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO-MEC, por intermédio da PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 2, DE 19 DE ABRIL DE 2023, altera a Portaria Interministerial MEC/ME n° 7, de 29 de dezembro de 2022, que estabelece as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Fundeb, para o exercício de 2023, nas modalidades Valor Anual por Aluno-VAAF, Valor Anual Total por Aluno-VAAT e Valor Anual por Aluno decorrente da complementação VAAR-VAAR.



A Emenda Constitucional nº 108/2020, modificou a complementação dos recursos do fundeb. O novo fundeb mantém a lógica de distribuição dos recursos de acordo com a soma ponderada de matrículas nas redes de Educação, porém, foram acrescidos fatores de ponderação pró-equidade, que reduzirão as desigualdades em vários níveis: um deles considerará a disponibilidade e a capacidade fiscal da rede de ensino e outro será um fator de ponderação que levará em conta o nível socioeconômico do aluno.

Com isto, a complementação, que era inicialmente apenas a 09 municípios¹, aproximadamente à modalidade VAAF, fica mais amplo e equânime, adotando-se também o VAAT e VAAR.

O VAAF, cuja denominação decorre da EC nº 108/2020, preserva o mecanismo redistributivo adotado pelo Fundeb 2007-2020 na forma de equalização do valor anual mínimo por aluno, definido nacionalmente².

VAAF-MIN e complementação-VAAF

Conforme portaria Interministerial 2/2023, o VAAF-MIN definido nacionalmente para 2023 passa de R\$ 5.208,46 da primeira estimativa para R\$ 5.209,92 nesta segunda estimativa de receitas, com um aumento de R\$ 1,46. Quanto à complementação-VAAF da União, continuam como beneficiados desses recursos os Estados e os respectivos Municípios de: Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Rio de Janeiro. Apenas o Estado do Rio

¹ Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco e Piauí

² O valor anual mínimo por aluno era definido nacionalmente, considerando-se a complementação da União após a dedução da parcela de 10% de seu valor anual, distribuída para os Fundos por meio de programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação básica.

Grande do Norte deixou de receber esses recursos federais no Fundeb.

VAAT-MIN e complementação-VAAT

O VAAT-MIN definido nacionalmente para 2023 aumentou R\$ 0,91, passando de R\$ 8.180,24 para R\$ 8.181,15 pela nova Portaria, e beneficia 2.037 Municípios com a complementação-VAAT.

Complementação-VAAR

O valor estimado para a complementação-VAAR passou de R\$ 1,68 bilhão para R\$ 1,69 bilhão, mantidas as 1.908 redes municipais de ensino beneficiadas com esses recursos federais. No entanto, continuam sem serem disponibilizadas pelo FNDE as informações sobre os resultados alcançados pelas redes de ensino dos indicadores de atendimento e de melhoria de aprendizagem calculados pelo INEP.

A Confederação Nacional de Municípios-CNM³, informa que a nova estimativa do Fundeb é de uma receita total de R\$ 263,78 bilhões. Desse valor, R\$ 225,45 bilhões correspondem ao total que Estados, Distrito Federal e Municípios contribuem para o Fundo; R\$ 22,54 bilhões referem-se à complementação-Valor Aluno Ano do Fundeb (VAAF); R\$ 14,09 bilhões são da complementação-Valor Aluno Ano Total (VAAT); e R\$ 1,69 bilhão corresponde à complementação-Valor Aluno Ano Resultados (VAAR) da União ao Fundo. O aumento total das receitas do Fundeb é de R\$ 588,8 milhões, um incremento de apenas 0,2% em relação às estimativas anteriormente publicadas.

³ <https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/nova-estimativa-de-receitas-do-fundeb-para-2023-e-publicada-com-incremento-de-0-2>

A lei nº 14.113/2020, prevê que a cada quatro meses será atualizado as estimativas do Fundeb. Assim, a Portaria 2/2023 altera as receitas do Fundeb publicadas por meio da Portaria nº 7, de 29 de dezembro de 2022⁴, que divulgou a primeira estimativa de receitas do Fundeb para o exercício de 2023.

Ressalta-se que a Secretaria do Tesouro Nacional-STN, enviou e-mails às prefeituras e à AMM comunicado alertando que possuem municípios ainda não habilitados como pré-requisitos para receber o VAAT⁵. Tal exigência é regra consolidada na lei 14.113/2020. Vejamos:

Art. 13. A complementação-VAAT será distribuída com parâmetro no valor anual total mínimo por aluno (VAAT-MIN), definido nacionalmente, na forma do Anexo desta Lei.

§ 5º Para fins de apuração dos valores descritos no inciso II do caput do art. 15 e da confirmação dos registros de que trata o art. 38 desta Lei, serão considerados as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, de que trata o § 4º deste artigo, que constarem, respectivamente, da base de dados do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi) e do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), ou dos sistemas que vierem a substituí-los, no dia **31 de agosto do exercício posterior ao exercício a que se referem os dados enviados.** (Redação dada pela Lei nº 14.276, de 2021) (Grifo nosso).

⁴ https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-interministerial-n-7-de-29-de-dezembro-de-2022-*-455770315

⁵ No estado do MT possuem 69 municípios que estão com pendência no SICONFI, especialmente no envio de MSC e SIOPE. Falta transmitir ou retificar as informações da matriz de saldos contábeis de 2022, via SICONFI e encaminhar as informações referentes ao Anexo da Educação do RREO para o SIOPE/FNDE. Site para consulta:

<https://www.gov.br/conecta/catalogo/apis/siconfi-extratos-das-declaracoes-contabeis>

Art. 15. A distribuição da complementação da União, em determinado exercício financeiro, nos termos do Anexo desta Lei, considerará:

I - em relação à complementação-VAAF, no cálculo do VAAF e do VAAF-MIN:

a) receitas dos Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei, estimadas para o exercício financeiro de referência, conforme disposto no art. 16 desta Lei, até que ocorra o ajuste previsto em seu § 3º;

b) receitas dos Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei, realizadas no exercício financeiro de referência, por ocasião do ajuste previsto no § 3º do art. 16 desta Lei;

II - em relação à complementação-VAAT, no cálculo do VAAT e do VAAT-MIN: receitas dos Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei, complementação da União, nos termos do inciso II do **caput** do art. 5º desta Lei e demais receitas e disponibilidades vinculadas à educação, nos termos do § 3º do art. 13 desta Lei realizadas no penúltimo exercício financeiro anterior ao de referência;

III - em relação à complementação-VAAR: evolução de indicadores, nos termos do art. 14 desta Lei.

Parágrafo único. Para fins de apuração do VAAT, os valores referidos no inciso II do **caput** deste artigo serão corrigidos pelo percentual da variação nominal das receitas totais integrantes dos Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, encerrado em junho do exercício anterior ao da transferência.

Embasado nos artigos retro citados, a STN enfatiza que os municípios são responsáveis pela exatidão e fidedignidade das informações encaminhadas ao Siconfi e, por esse motivo, a análise prévia configura tão somente uma indicação de pendência que poderá ou não ser confirmada em análise definitiva posterior. Do mesmo modo, a ausência de referência a qualquer ente, Estado, Distrito Federal ou município, de dados do siconfi não representa a sua

habilitação. A análise definitiva dos entes habilitados ao cálculo da Complementação-VAAT será realizada na data-base do dia 31 de agosto do exercício posterior ao exercício a que se referem os dados enviados, nos termos do § 5º do art. 13 da Lei nº 14.113, de 2020.

Quanto à aplicação dos recursos a CNM alerta os gestores municipais sobre a correta aplicação dos recursos, especialmente em relação ao percentual do mínimo de 70% dos recursos do Fundeb, incluindo, se for o caso, a complementação-VAAF e VAAT, para pagamento da remuneração dos profissionais da educação, e também aos percentuais mínimos dos recursos da complementação-VAAT da União ao Fundeb a serem aplicados pelos Municípios na educação infantil (creches e pré-escolas), e em despesas de capital.

Seguem em anexo os dados da atualização do fundeb/2023 2º estimativa, da forma que se apresenta:

ANEXO I - Valor anual por aluno estimado, no âmbito do Distrito Federal e dos Estados, e estimativa de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-VAAF - 2023

ANEXO III - Demonstrativo da Complementação da União-VAAT 2023 (art. 16 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020);

ANEXO IV - Cronograma da Complementação da União-VAAT 2023 (art. 16 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020)

ANEXO V - Redes de ensino beneficiadas e valores previstos da complementação da União-VAAR 2023 (art. 16 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020).

AMM recomenda que além da correta aplicação dos recursos do fundeb, os gestores sejam



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

vigilantes em relação às informações qualitativas para evitar redução de recursos financeiros da complementação correspondente.

Cuiabá-MT, 08 de maio de 2023.

Responsabilidade Técnica:

Waldna F. Silva

Assessora Contábil

Revisora:

Juliana Ferrari

Coordenadora Geral

NEURILAN FRAGA

Presidente da AMM





Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

ANEXO I

Valor Anual por Aluno estimado, no âmbito do Distrito Federal e dos Estados, e estimativa de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-VAAF - 2023

Valor Anual por Aluno (VAAF) estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica (Art. 16, III, da Lei nº 14.113/2020) - R\$1,00

UF	ENSINO PÚBLICO																			
	EDUCAÇÃO INFANTIL			ENSINO FUNDAMENTAL				ENSINO MÉDIO		AEE	EDUCAÇÃO		EJA	ITINERÁRIO DE FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONCOMITANTE AO ENSINO MÉDIO					
	CRECHE INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	SÉR. INICIAIS URBANA	SÉR. INICIAIS RURAL	SÉR. FINAIS URBANA	SÉR. FINAIS RURAL	TEMPO INTEGRAL	URBANO	RURAL	TEMPO INTEGRAL	INT. ED. PROFIS-SIONAI	ESPECIAL	INDÍG./ QUIIL.	AVAL. PROCES-SO	INT. ED. PROFIS-SIONAI			
MT	8.204,10	8.204,10	7.573,01	6.941,93	6.310,84	7.257,47	6.941,93	7.573,01	8.204,10	7.888,55	8.204,10	8.204,10	8.204,10	7.573,01	7.573,01	7.573,01	5.048,67	7.573,01	8.204,10	8.204,10
BR																				





Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

ANEXO III

Demonstrativo da Complementação da União-VAAT 2023 (art. 16 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020)

UF	Ente Federado	Código IBGE	VAAT anterior à Complementação-VAAT (art. 16, V) (R\$)	VAAT com a Complementação da União-VAAT (art. 16, VI) (R\$)	Complementação da União-VAAT (art. 16, VI) (R\$)	Indicador de Educação Infantil (IEI) - Percentual da Complementação da União-VAAT vinculado à Educação Infantil (art. 16, VII) (%)
MT	POCONE		7.827,89	8.181,15	1.668.267,02	49,69%
MT	NOVA BRASILANDIA	5106208	7.949,10	8.181,15	165.913,81	50,73%
MT	JURUENA	5105176	8.249,67	8.249,67	-	
MT	NOVA MONTE VERDE	5108956	8.271,50	8.271,50	-	
MT	NORTELANDIA	5106000	8.307,26	8.307,26	-	
MT	ARENAPOLIS	5101308	8.640,79	8.640,79		
MT	PONTES E LACERDA	5106752	8.674,02	8.674,02	-	
MT	JUSCIMEIRA	5105200	8.733,74	8.733,74	-	
MT	PEIXOTO DE AZEVEDO	5106422	8.963,11	8.963,11	-	
MT	GUARANTA DO NORTE	5104104	9.014,78	9.014,78	-	
MT	COLNIZA	5103254	9.103,25	9.103,25	-	
MT	DENISE	5103452	9.143,59	9.143,59		
MT	ITANHANGA	5104542	9.237,84	9.237,84	-	
MT	ALTO PARAGUAI	5100508	9.353,27	9.353,27	-	
MT	BOM JESUS DO ARAGUAIA	5101852	9.378,60	9.378,60	-	
MT	PORTO ALEGRE DO NORTE	5106778	9.384,81	9.384,81	-	
MT	NOBRES	5105903	9.425,85	9.425,85		





Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

MT	POXOREU	5107008	9.427,65	9.427,65	-	
MT	BARRA DO BUGRES	5101704	9.446,23	9.446,23	-	
MT	TABAPORA	5107941	9.446,48	9.446,48	-	
MT	CAMPINAPOLIS	5102603	9.454,81	9.454,81	-	
MT	ALTO BOA VISTA	5100359	9.455,23	9.455,23	-	
MT	ALTO GARCAS	5100409	9.459,92	9.459,92	-	
MT	NOVA BANDEIRANTES	5106158	9.467,30	9.467,30	-	
MT	SANTA CRUZ DO XINGU	5107743	9.495,75	9.495,75	-	
MT	NOVA SANTA HELENA	5106190	9.502,97	9.502,97	-	
MT	NOVO SAO JOAQUIM	5106281	9.527,08	9.527,08	-	
MT	MARCELANDIA	5105580	9.580,67	9.580,67	-	
MT	VARZEA GRANDE	5108402	9.585,56	9.585,56	-	
MT	NOVO MUNDO	5106265	9.585,62	9.585,62	-	
MT	SORRISO	5107925	9.592,44	9.592,44	-	
MT	NOVO HORIZONTE DO NORTE	5106273	9.675,77	9.675,77	-	
MT	SAO PEDRO DA CIPA	5107404	9.678,48	9.678,48	-	
MT	CURVELANDIA	5103437	9.678,98	9.678,98	-	
MT	RIO BRANCO	5107206	9.691,73	9.691,73	-	
MT	NOSSA SRA. LIVRAMENTO	5106109	9.703,73	9.703,73	-	
MT	VILA RICA	5108600	9.708,80	9.708,80	-	
MT	CARLINDA	5102793	9.728,21	9.728,21	-	
MT	UNIAO DO SUL	5108303	9.772,45	9.772,45	-	
MT	PONTAL DO ARAGUAIA	5106653	9.792,91	9.792,91	-	
MT	JACIARA	5104807	9.813,58	9.813,58	-	
MT	LUCAS DO RIO VERDE	5105259	9.824,38	9.824,38	-	





Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

MT	NOVA GUARITA	5108808	9.863,34	9.863,34	-	
MT	CACERES	5102504	9.904,06	9.904,06	-	
MT	CANABRAVA DO NORTE	5102694	9.913,41	9.913,41	-	
MT	TERRA NOVA DO NORTE	5108055	9.935,09	9.935,09	-	
MT	VERA	5108501	9.969,30	9.969,30	-	
MT	JUARA	5105101	9.977,44	9.977,44	-	
MT	APIACAS	5100805	9.978,97	9.978,97	-	
MT	AGUA BOA	5100201	9.979,37	9.979,37	-	
MT	CONFRESA	5103353	10.013,98	10.013,98	-	
MT	ARAPUTANGA	5101258	10.023,75	10.023,75	-	
MT	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	5105507	10.075,55	10.075,55	-	
MT	TAPURAH	5108006	10.106,39	10.106,39	-	
MT	BRASNORTE	5101902	10.108,55	10.108,55	-	
MT	GLORIA DOESTE	5103957	10.114,77	10.114,77	-	
MT	PARANATINGA	5106307	10.126,06	10.126,06	-	
MT	COLIDER	5103205	10.134,85	10.134,85	-	
MT	NOVA OLIMPIA	5106232	10.160,76	10.160,76	-	
MT	BARRA DO GARCAS	5101803	10.190,47	10.190,47	-	
MT	JAUURU	5105002	10.199,50	10.199,50	-	
MT	NOVA MUTUM	5106224	10.201,85	10.201,85	-	
MT	MIRASSOL DOESTE	5105622	10.218,71	10.218,71	-	
MT	RONDONOPOLIS	5107602	10.270,97	10.270,97	-	
MT	NOVA XAVANTINA	5106257	10.298,51	10.298,51	-	
MT	SAO FELIX DO ARAGUAIA	5107859	10.358,04	10.358,04	-	
MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	5102637	10.373,02	10.373,02	-	





Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

MT	PEDRA PRETA	5106372	10.382,41	10.382,41	-	
MT	TANGARA DA SERRA	5107958	10.387,66	10.387,66	-	
MT	SAO JOSE DO RIO CLARO	5107305	10.389,46	10.389,46	-	
MT	SANTA CARMEM	5107248	10.390,33	10.390,33	-	
MT	PRIMAVERA DO LESTE	5107040	10.393,55	10.393,55	-	
MT	FELIZ NATAL	5103700	10.398,03	10.398,03	-	
MT	PARANAITA	5106299	10.406,90	10.406,90	-	
MT	ITAUBA	5104559	10.449,26	10.449,26	-	
MT	ITUIQUIRA	5104609	10.471,89	10.471,89	-	
MT	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	5107107	10.537,31	10.537,31	-	
MT	GUIRATINGA	5104203	10.588,61	10.588,61	-	
MT	QUERENCIA	5107065	10.614,12	10.614,12	-	
MT	SANTA RITA DO TRIVELATO	5107768	10.663,63	10.663,63	-	
MT	RESERVA DO CABACAL	5107156	10.666,69	10.666,69	-	
MT	IPIRANGA DO NORTE	5104526	10.742,56	10.742,56	-	
MT	BARAO DE MELGACO	5101605	10.756,83	10.756,83	-	
MT	MATUPA	5105606	10.756,99	10.756,99	-	
MT	SANTA TEREZINHA	5107776	10.766,04	10.766,04	-	
MT	GAUCHA DO NORTE	5103858	10.772,20	10.772,20	-	
MT	CLAUDIA	5103056	10.772,81	10.772,81	-	
MT	DOM AQUINO	5103601	10.782,77	10.782,77	-	
MT	CAMPOS DE JULIO	5102686	10.807,42	10.807,42	-	
MT	ALTO TAQUARI	5100607	10.861,08	10.861,08	-	
MT	NOVA UBIRATA	5106240	10.881,16	10.881,16	-	
MT	NOVA LACERDA	5106182	10.899,08	10.899,08	-	





Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

MT	SAPEZAL	5107875	10.954,52	10.954,52	-	
MT	ROSARIO OESTE	5107701	10.965,25	10.965,25	-	
MT	CHAPADA DOS GUIMARAES	5103007	10.980,80	10.980,80	-	
MT	CASTANHEIRA	5102850	10.997,04	10.997,04	-	
MT	SINOP	5107909	11.027,37	11.027,37	-	
MT	PORTO ESPERIDIAO	5106828	11.039,84	11.039,84	-	
MT	LAMBARI DOESTE	5105234	11.051,15	11.051,15	-	
MT	JANGADA	5104906	11.074,15	11.074,15	-	
MT	ALTA FLORESTA	5100250	11.091,22	11.091,22	-	
MT	CONQUISTA DOESTE	5103361	11.105,41	11.105,41	-	
MT	RIBEIRAO CASCALHEIRA	5107180	11.115,03	11.115,03	-	
MT	COMODORO	5103304	11.215,71	11.215,71	-	
MT	DIAMANTINO	5103502	11.289,56	11.289,56	-	
MT	PLANALTO DA SERRA	5106455	11.296,89	11.296,89	-	
MT	NOVA MARINGA	5108907	11.339,89	11.339,89	-	
MT	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	5107800	11.377,80	11.377,80	-	
MT	CUIABA	5103403	11.410,88	11.410,88	-	
MT	ACORIZAL	5100102	11.459,24	11.459,24	-	
MT	SAO JOSE DO XINGU	5107354	11.486,42	11.486,42	-	
MT	PORTO DOS GAUCHOS	5106802	11.610,11	11.610,11	-	
MT	NOVA CANAA DO NORTE	5106216	11.652,83	11.652,83	-	
MT	RIBEIRAOZINHO	5107198	11.679,07	11.679,07	-	
MT	INDIAVAI	5104500	11.779,41	11.779,41	-	
MT	SANTO AFONSO	5107263	11.795,61	11.795,61	-	
MT	LUCIARA	5105309	11.799,17	11.799,17	-	





Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

MT	COTRIGUACU	5103379	11.941,03	11.941,03	-	
MT	ARIPUANA	5101407	11.949,75	11.949,75	-	
MT	CANARANA	5102702	11.977,81	11.977,81	-	
MT	SALTO DO CEU	5107750	12.041,24	12.041,24	-	
MT	NOVA NAZARE	5106174	12.077,01	12.077,01	-	
MT	VALE DE SAO DOMINGOS	5108352	12.077,89	12.077,89	-	
MT	TESOURO	5108105	12.129,52	12.129,52	-	
MT	CAMPO VERDE	5102678	12.154,44	12.154,44	-	
MT	SERRA NOVA DOURADA	5107883	12.158,85	12.158,85	-	
MT	TORIXOREU	5108204	12.326,38	12.326,38	-	
MT	PORTO ESTRELA	5106851	12.475,09	12.475,09	-	
MT	NOVA MARILANDIA	5108857	12.483,70	12.483,70	-	
MT	SANTO ANTONIO DO LESTE	5107792	12.993,95	12.993,95	-	
MT	COCALINHO	5103106	13.181,65	13.181,65	-	
MT	ALTO ARAGUAIA	5100300	13.206,08	13.206,08	-	
MT	GENERAL CARNEIRO	5103908	13.336,55	13.336,55	-	
MT	NOVO SANTO ANTONIO	5106315	13.414,05	13.414,05	-	
MT	RONDOLANDIA	5107578	13.680,17	13.680,17	-	
MT	PONTE BRANCA	5106703	14.614,43	14.614,43	-	
MT	FIGUEIROPOLIS DOESTE	5103809	15.148,55	15.148,55	-	
MT	ARAGUAIANA	5101001	16.683,34	16.683,34	-	
MT	ARAGUAINHA	5101209	25.349,26	25.349,26	-	



ANEXO IV

Cronograma da Complementação da União-VAAT 2023 (art. 16 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020)		
MT	MT	UF
POCONE	NOVA BRASILANDIA	Ente Federado
5106505	5106208	Código IBGE
83.199,09	8.263,25	Janeiro
91.519,00	9.089,57	Fevereiro
99.838,91	9.915,90	Março
108.158,82	10.742,22	Abril
117.075,95	11.648,19	Maiο
125.418,12	12.478,17	Junho
125.418,12	12.478,17	Julho
133.474,76	13.279,75	Agosto
133.474,76	13.279,75	Setembro
133.474,76	13.279,75	Outubro
133.474,76	13.279,75	Novembro
133.4	13.279,75	Dezembro
250.265,21	24.899,59	jan/24
1.668.267,02	165.913,81	TOTAL

ANEXO V

Redes de ensino beneficiadas e valores previstos da complementação da União-VAAR 2023 (art. 16 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020)

UF	Ente Federado	Código IBGE	Coefficientes de distribuição da complementação da União - VAAR	Complementação da União-VAAR (R\$)
T	AGUA BOA	5100201	0,000159547	269.779,24
MT	ALTO PARAGUAI	5100508	3,07851E-05	52.054,67
MT	ARIPUANA	5101407	0,000182037	307.807,00
MT	BARRA DO BUGRES	5101704	0,000285234	482.302,23
MT	BARRA DO GARCAS	5101803	0,000361746	611.677,97
MT	BOM JESUS DO ARAGUAIA	5101852	4,44217E-05	75.112,82
MT	CANABRAVA DO NORTE	5102694	2,21601E-05	37.470,60
MT	COCALINHO	5103106	5,93827E-05	100.410,35
MT	COLIDER	5103205	0,000149312	252.472,63
MT	COLNIZA	5103254	0,000146965	248.503,82
MT	CUIABA	5103403	0,00473368	8.004.192,37
MT	DIAMANTINO	5103502	0,000213315	360.695,41
MT	FELIZ NATAL	5103700	0,000159497	269.693,17
MT	FIGUEIROPOLIS DOESTE	5103809	6,42983E-06	10.872,21
MT	GAUCHA DO NORTE	5103858	5,65323E-05	95.590,58
MT	JACIARA	5104807	0,000141233	238.811,17
MT	JAURU	5105002	3,93406E-05	66.521,20
MT	JUARA	5105101	0,000233319	394.519,12
MT	JURUENA	5105176	6,04371E-05	102.193,24
MT	JUSCIMEIRA	5105200	4,63555E-05	78.382,63
MT	MARCELANDIA	5105580	6,02252E-05	101.834,99
MT	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	5106109	6,84352E-05	115.717,27
MT	NOVA BRASILANDIA	5106208	2,22668E-05	37.651,00
MT	NOVA GUARITA	5108808	2,42536E-05	41.010,51
MT	NOVA XAVANTINA	5106257	0,000220055	372.090,85
MT	NOVO HORIZONTE DO NORTE	5106273	3,38471E-05	57.232,19
MT	NOVO SAO JOAQUIM	5106281	9,47441E-05	160.203,08
MT	PEIXOTO DE AZEVEDO	5106422	0,00019989	337.993,77



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

MT	PONTE BRANCA	5106703	1,45382E-05	24.582,66
MT	PORTO ESPERIDIAO	5106828	0,00011275	190.649,79
MT	RONDOLANDIA	5107578	3,0596E-05	51.734,81
MT	RONDONOPOLIS	5107602	0,002022078	3.419.137,79
MT	SANTA CARMEM	5107248	0,000105769	178.844,87
MT	SANTA RITA DO TRIVELATO	5107768	3,66519E-05	61.974,79
MT	SAO JOSE DO RIO CLARO	5107305	0,000165828	280.399,13
MT	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	5107107	5,46087E-05	92.338,04
MT	SAPEZAL	5107875	0,000403901	682.957,74
MT	SERRA NOVA DOURADA	5107883	3,32373E-05	56.201,06
MT	SINOP	5107909	0,001588009	2.685.169,18
MT	TANGARA DA SERRA	5107958	0,001074546	1.816.952,27
MT	VARZEA GRANDE	5108402	0,002622328	4.434.101,33
MT	VERA	5108501	6,11169E-05	103.342,75
MT	VILA RICA	5108600	0,000122646	207.381,78

